

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da
Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

DESPACHO N.º 46/2012

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT) e o Sindicato dos Quadros das Comunicações (SINQUADROS) apresentaram aviso prévio de greve por parte dos trabalhadores da PT Comunicações, S.A. e da TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., abrangendo o trabalho suplementar prestado em dias normais de trabalho, em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriados, de 5 de janeiro a 31 de março de 2013.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A PT Comunicações, S.A. e a TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. têm por objeto o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas de telecomunicações, a prestação do serviço público de telecomunicações, bem como o exercício de atividades complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

A atividade desenvolvida pelas empresas visa, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e explicitamente referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis.

Impõe-se, por isso, que durante a greve as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à

satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código de Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do mesmo Código.

Porém, os serviços mínimos não estão regulados em convenção coletiva aplicável, nem houve outra modalidade de acordo quanto aos mesmos serviços, entre os sindicatos e as referidas empresas.

Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram as partes para uma reunião tendente à apreciação e negociação dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, a qual não se realizou por falta de comparência de representantes dos referidos sindicatos.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, reconhecendo-se a necessidade de prevenir que as greves não ponham em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis necessárias à salvaguarda de outros direitos constitucionalmente protegidos, nos termos do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do artigo 537.º e, ainda, da alínea a), do n.º 4, do artigo 538.º do Código de Trabalho, determina-se o seguinte:

1. Durante o período de greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT) e Sindicato dos Quadros das Comunicações (SINQUADROS) na PT Comunicações, S.A. e na TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., os referidos sindicatos e os trabalhadores aderentes à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis a:



DESPACHO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da
Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

- a) Instalação e reparação inadiáveis de avarias nos meios de telecomunicações que se verifiquem em instalações das entidades seguintes:
 - i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, estabelecimentos prisionais;
 - iii) Embaixadas e consulados;
 - iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósitos de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal, Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto de Meteorologia, serviços de aeronáutica civil, serviços de administração de portos, circuitos de alarme;
 - v) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
 - b) Serviços de comunicações de avarias e de comunicações assistidas;
 - c) Chamadas de emergência;
 - d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações de assistência aos alarmes de equipamentos centrais ou outros, para reparação de avarias que possam bloquear o funcionamento dos sistemas de telecomunicações, da rede de teledifusão e da rede Web, total ou parcialmente, segurança física das instalações e edifícios da empresa, de modo a evitar situações que ponham em causa os serviços mínimos referidos.
2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho nas empresas, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.
 3. O presente despacho produz efeitos 48 horas após a sua notificação.
 4. Os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pelos sindicatos que declararam a greve nas 24 horas após a notificação do presente despacho ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação.



GOVERNO DE
PORTUGAL

DESPACHO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da
Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

5. Transmitem-se de imediato às empresas e aos sindicatos referidos, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

O Ministro da Defesa Nacional,

José Pedro Correia
de Aguiar-Branco

Aprovado de forma digital por José Pedro
Correia de Aguiar Branco
DN e+PT emMinistério da Defesa Nacional
emCabinete do Ministro da Defesa Nacional
emJosé Pedro Correia de Aguiar Branco
Data: 2013 01 03 19 14 31 Z

O Ministro da Administração Interna,

A Ministra da Justiça,

Paula Maria von
Hafe Teixeira da
Cruz

Aprovado de forma digital por Paula Maria von
Hafe Teixeira da Cruz
DN e+PT emMinistério da Justiça
emCabinete da Ministra da Justiça
emPaula Maria von Hafe Teixeira da Cruz
Data: 2013 01 02 19 01 26 Z

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,

O Secretário de Estado do Emprego

Pedro Miguel
Rodrigues da Silva
Martins

Aprovado de forma digital por Pedro Miguel
Rodrigues da Silva Martins
DN e+PT emMinistério da Economia e do
Emprego emCabinete do Secretário de
Estado do Emprego emPedro Miguel
Rodrigues da Silva Martins
Data: 2012 12 28 11 28 39 Z

O Ministro da Saúde,

Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo

Aprovado de forma digital por Paulo José de
Ribeiro Moita de Macedo
DN e+PT emMinistério da Saúde emCabinete
do Ministro da Saúde emPaulo José de
Ribeiro Moita de Macedo
Data: 2013 01 02 13 33 54 Z